

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o **Programa Escola Verde** – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, como ação educativa, socioambiental e climática.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora Autora: Rita Monteiro

Institui o **Programa Escola Verde** – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, como ação educativa, socioambiental e climática.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Escola Verde** – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com o objetivo de promover a educação ambiental, a arborização urbana e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica e do Caatinga do bioma semiárido em áreas internas e no entorno das unidades escolares;

II – envolver estudantes, famílias e comunidade em ações práticas de educação ambiental e reflorestamento urbano;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e aumento da biodiversidade urbana;

IV – integrar o plantio de árvores às atividades pedagógicas e aos Projetos Político Pedagógicos (PPPs);

V – fortalecer a cultura da sustentabilidade e da corresponsabilidade ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP) e demais órgãos municipais competentes:

I – identificar as áreas aptas ao plantio nas escolas;

II – fornecer mudas, insumos e suporte técnico;

III – oferecer formação pedagógica e capacitação de educadores;

IV – estabelecer parcerias com viveiros municipais, universidades, ONGs e setor privado;

V – monitorar e avaliar os resultados do Programa, publicando relatório anual no Portal da Transparência.

Art. 4º O plantio deverá, preferencialmente, contar com a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar, como parte de projetos educativos interdisciplinares voltados à sustentabilidade e ação climática.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado regulamentar a presente Lei após sua publicação, definindo diretrizes para execução, monitoramento e avaliação.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 02 de outubro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente iniciativa, que institui o **Programa Escola Verde** – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, encontra amparo nos princípios constitucionais e legais que asseguram a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

O referido dispositivo impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo ao Estado promover ações educativas que fortaleçam a consciência ambiental e estimulem práticas sustentáveis no cotidiano social.

Além disso, a proposta está em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que estabelece a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Também dialoga com a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que orienta a implementação de medidas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e a adaptação de sistemas naturais e humanos. O plantio de árvores nas escolas contribui diretamente para esses objetivos, ao promover a captura de carbono, melhorar o microclima urbano e ampliar áreas verdes.

Do ponto de vista pedagógico, o programa fortalece a prática da interdisciplinaridade e do protagonismo estudantil, pois integra ações concretas de arborização e sustentabilidade ao currículo escolar e aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs). Trata-se, portanto, de uma ação que alia aprendizagem significativa à formação cidadã, estimulando valores de corresponsabilidade socioambiental.

No campo social, o envolvimento de estudantes, famílias e comunidade escolar no processo de plantio e cuidado das árvores reforça o senso de pertencimento, solidariedade e cooperação. Ao mesmo tempo, favorece a construção de espaços mais saudáveis, sombreados e acolhedores para a convivência comunitária.

Do ponto de vista ambiental, os benefícios são claros: aumento da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar, redução da temperatura ambiente e fortalecimento dos ecossistemas urbanos. Ao priorizar espécies nativas da Mata Atlântica e da Caatinga, o Programa valoriza a flora regional e contribui para a preservação dos biomas locais, em conformidade com a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e com as diretrizes de proteção da Caatinga como patrimônio natural brasileiro.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Dessa forma, o Programa Escola Verde representa não apenas uma ação de arborização, mas um instrumento de educação socioambiental, política climática e gestão sustentável do espaço urbano, reafirmando o compromisso do Município de Juazeiro do Norte com a qualidade de vida de sua população e com as futuras gerações

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 02 de outubro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

